

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Cabo Sabino)

Inclui a corrupção e a sonegação fiscal no rol de crimes hediondos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”, a fim de incluir a corrupção e a sonegação fiscal no rol de crimes hediondos, estabelecer recompensa para a pessoa que auxiliar na recuperação dos valores desviados do erário e lhe estender os benefícios da Lei de Proteção a Testemunhas, e dispor sobre a destinação dos valores recuperados.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IX - corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333 do Código Penal)

X – sonegação fiscal.

....." (NR)

Art. 3º A pessoa que, espontaneamente e de boa-fé, colaborar para que o produto ou o proveito dos crimes de corrupção e de sonegação fiscal seja recuperado e devolvido ao erário, terá direito a recompensa de até 10% (dez por cento) dos valores recuperados.

Art. 4º O produto ou o proveito dos crimes de corrupção e de sonegação fiscal recuperado e devolvido ao erário, após a dedução da recompensa prevista no art. 3º, será destinado da seguinte maneira:

I – 10% (dez por cento) do valor será destinado ao Fundo Nacional de Saúde;

II – 10% (dez por cento) do valor será destinado ao Fundo Nacional da Educação;

III – 10% (dez por cento) será destinado ao Fundo Nacional da Segurança Pública;

IV – 10% (dez por cento) será destinado à construção de moradias populares para pessoas que habitem locais de risco;

V – o restante será integrado ao patrimônio da União.

Art. 5º À pessoa que colaborar para a recuperação do produto ou do proveito dos crimes de corrupção e de sonegação fiscal serão aplicáveis as medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de junho de 1999.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo incluir a corrupção e a sonegação fiscal no rol de crimes hediondos.

A corrupção e a sonegação fiscal são fenômenos sistemáticos no País, que passa por uma grave crise ética. Esses males fulminam setores representativos da administração pública e da iniciativa privada, comprometendo o crescimento e o desenvolvimento do Brasil.

É preciso que o legislador trabalhe para a adoção de medidas firmes, corajosas e efetivas com vistas ao incremento do combate à corrupção e à sonegação fiscal.

Apenas para termos uma ideia em números, só com a corrupção o Brasil perde anualmente cerca de 70 bilhões de reais, ao passo que a sonegação fiscal ultrapassa a cifra de 500 bilhões de reais.

Se queremos um país livre de corrupção e da sonegação fiscal, estas devem ser transformadas em crimes hediondos. Como o furto e o roubo, a corrupção e a sonegação fiscal suprimem patrimônio. Diferentemente do furto e roubo, a corrupção e a sonegação fiscal endêmicas vitimizam a nação. Roubam a comida, o remédio e a escola de milhões de pessoas, prejudicando o futuro de todos.

Ao mesmo tempo que propomos a inclusão da corrupção e da sonegação fiscal no rol de crimes hediondos, estabelecemos recompensa para a pessoa que, espontaneamente e de boa-fé, colabore para fazer com o que o produto ou o proveito desses crimes seja recuperado e devolvido ao erário.

Propomos também que os valores recuperados sejam destinados para saúde, para a educação e para a segurança pública, bem como para a construção de moradias populares para pessoas que habitem locais de risco.

E, para que essas pessoas tenham condições de se proteger quando procederem a essa colaboração, propomos lhe sejam estendidas as medidas de proteção previstas na Lei de Proteção a Testemunhas, a Lei nº 9.807, de 13 de junho de 1999.

Aprovar essas modificações significará, em última análise, apresentar uma resposta ao clamor social pelo combate à corrupção e à sonegação fiscal, que devem ser combatidas e erradicadas em todos os níveis. O desvio contumaz de dinheiro público mata. Mata cada cidadão brasileiro diariamente, pouco a pouco, por falta de saúde, educação, moradia, trabalho, segurança pública e outros tantos serviços fundamentais.

Essa proposta é, inclusive, apoiada pelo Ministério Público, que, em maio deste ano, apresentou diversas alterações legais para

fortalecer o combate à corrupção no País, entre as quais se inclui a classificação da corrupção como crime hediondo.

Certo de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CABO SABINO